

DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2017, de 14 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 11. 445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

Considerando o inciso IV, do artigo 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que normatiza o Controle Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão consultivo, opinativo e de controle social dos serviços públicos municipais de saneamento, que integra a sociedade com a Administração Municipal, de forma democrática, com a finalidade de acompanhar e avaliar, com transparência, as diretrizes, ações e as metas da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

III - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VI - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VII - aprovar a convocação de audiências públicas;

VIII – acompanhar, apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

IX - propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;

X - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XI - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

XII - elaborar, modificar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

Art.3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 08 (oito) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, a seguir relacionados, com mandato de 2 (dois) anos:

I – Cinco membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II – Um membro representante do Poder Legislativo;

III – Um membro representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Associação de Abastecimento de Água Potável de Novo Xingu –RS.

§ 1º - A atuação dos membros do Conselho de que trata este Decreto é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III – Proferir, cabendo ao Presidente, o voto de desempate;
- IV - Firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 14 novembro de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças